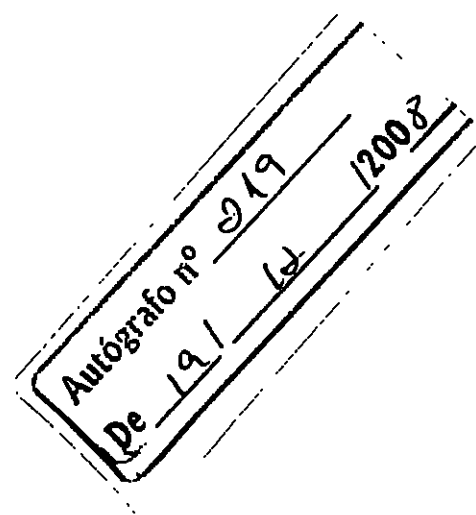
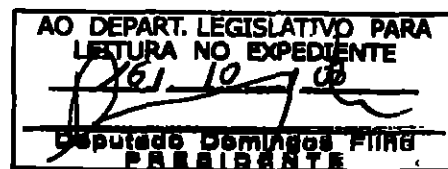




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº.7.026, de 15 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, em cumprimento aos dispostos nos Arts. 88, inciso III e 203, § 3º, inciso VI, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O presente Projeto de Lei compreende o orçamento fiscal, referente aos três Poderes Estaduais, Ministério Público, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas estatais dependentes, incluindo-se as fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla ainda orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos estaduais a ela vinculados, da administração direta e indireta, e o orçamento de investimento das empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante.

A proposta Orçamentária de 2009 está alicerçada em pressupostos macroeconômicos do Governo Central e do Estado do Ceará, que refletem tanto as expectativas do mercado quanto a estabilidade econômica, isso do ponto de vista do

6





controle inflacionário, como do crescimento da economia mais conservador, função dos recentes acontecimentos nos mercados mundial, que deverão afetar as economias dos países menos desenvolvidos.

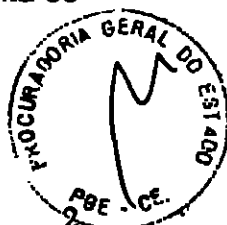
Do ponto de vista fiscal, continuaremos na linha de gestão de uma política responsável, objetivando a melhoria da qualidade da tributação, o combate à sonegação, a evasão e elisão fiscal e o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, visando aumentar o universo de contribuintes e por consequência a arrecadação estadual.

Dessa forma, a Receita Orçamentária prevista para o exercício de 2009 está estimada em R\$ 12.771,4 milhões, sendo do Orçamento Fiscal, R\$ 9.235,6 milhões, do Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.047,4 milhões, e R\$ 488,2 mil, do Orçamento das Empresas Estatais controladas pelo Estado, apresentando-se com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Receitas da Adm. Direta	Receitas Próprias da Adm. Indireta (1)	Receitas das Empresas Controladas	
1- RECEITAS CORRENTES	8.218.438.691,00	1.023.638.965,00	107.418.846,00	10.350.397.402,00
Receita Tributária	4.962.691.494,00	209.584.467,00	33.855.079,00	5.206.111.040,00
Receita de Contribuições	130.000,00	290.454.572,00		290.584.572,00
Receita Patrimonial	77.938.169,00	5.548.494,00	1.440.480,00	84.927.143,00
Receita de Serviços		18.433.884,00	35.451.541,00	51.885.405,00
Transferências Correntes	3.979.036.791,00	398.692.772,00	11.000.000,00	4.386.729.563,00
Outras Receitas Correntes	189.642.137,00	104.845.798,00	25.671.746,00	330.159.679,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.903.898.745,00	138.284.200,00	380.870.982,00	2.421.021.927,00
Operações de Crédito Internas	477.990.581,00		90.021.548,00	568.012.129,00
Operações de Crédito Externas	874.855.512,00		85.188.142,00	740.043.654,00
Transferências de Capital	739.518.061,00		225.661.292,00	965.179.353,00
Alienação de Bens	10.500.000,00	4.650.000,00		15.150.000,00
Outras Receitas de Capital	1.002.591,00	131.634.200,00		132.636.791,00
TOTAL	11.123.305.336,00	1.169.824.165,00	488.289.828,00	12.771.419.329,00

(1) Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

A despesa fixada em igual valor da receita, consoante o cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta-se com a seguinte composição:





R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Despesa da Adm. Direta	Despesa da Adm. Indireta (1)	Despesas das Empresas Controladas	
DESPESAS CORRENTES	7.933.480.321,00	940.739.881,00	51.247.491,00	8.925.467.473,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.085.528.124,00	398.882.514,00	26.488.400,00	4.508.878.038,00
Juros e Encargos da Dívida	235.902.212,00			235.902.212,00
Outras Despesas Correntes	3.612.048.985,00	543.877.147,00	24.761.091,00	4.180.687.223,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.154.172.015,00	219.084.504,00	437.042.337,00	3.810.298.856,00
Investimentos	2.530.385.838,00	183.018.504,00	350.584.044,00	3.063.988.386,00
Inversões	171.480.848,00	36.066.000,00	86.478.293,00	294.004.941,00
Amortização da Dívida	452.325.729,00			452.325.729,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.653.000,00			35.653.000,00
TOTAL	11.123.305.336,00	1.159.824.185,00	488.289.828,00	12.771.419.329,00

(1) Despesa com recursos próprios das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Além da composição legal exigida para os orçamentos anuais, o presente Projeto de Lei traz em si a continuidade do projeto de governo para viabilização do Plano Plurianual e dos compromissos que assumi perante a sociedade cearense.

Alguns projetos de maior porte, somados, prevêem recursos que ultrapassam a cifra de um bilhão de reais em investimentos. Destacam-se entre esses, o projeto do Primeiro Estágio da Linha Sul do Metrofor, o início da construção do novo Centro de Eventos e Feiras do Ceará, a continuidade da construção do trecho IV do Eixo de Integração dos Açudes Castanhão – Pacoti – Riachão - Gavião, a infra-estrutura do Complexo Industrial Portuário do Pecém, a Drenagem e Urbanização do rio Maranguapinho, e investimentos dos Programas Habitacional, Saneamento Básico, Cidades do Ceará, Rodoviário III e o PRODETUR II, além dos investimentos sociais na área da saúde, com a construção dos Hospitais Regionais do Cariri e região Norte, Justiça e Segurança Pública e Proteção Social Básica.

Para dar continuidade à estratégia de racionalidade dos gastos governamentais, cuja orientação permite a ampliação das ações finalísticas e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, as diretrizes do meu governo são no sentido de intensificar o controle dos custeios administrativos e com pessoal, observando-se, para esta última rubrica, sempre os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§



Dentre algumas medidas administrativas de controle e racionalização dos gastos de custeio administrativo que vêm se processando no meu governo, destacam-se os projetos focados nos seguintes pontos:

- padronização e controle das terceirizações;
- contratação de serviços e compras corporativas;
- redesenho dos processos;
- planejamento das licitações;
- compras de medicamentos



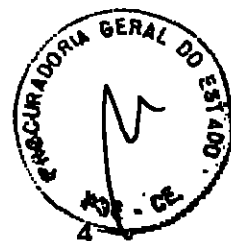
As despesas finalísticas continuadas, agrupadas no grupo e natureza da despesa "Outras Despesas Correntes", foram projetadas para permitir ao Estado ofertar os serviços públicos essenciais de qualidade. Nesse sentido, os setores de educação, saúde, segurança e assistência social estão entre as áreas que demandam o maior volume de recursos. Vale ressaltar que sobre essas despesas foram considerados os impactos dos reajustes das contas públicas, que têm acentuada representatividade na formação da despesa final.

Por sua vez, na despesa de pessoal dos servidores está considerada a revisão geral anual, o crescimento vegetativo da folha de pagamento que assegura a progressão do funcionalismo nas carreiras, o ingresso de pessoal decorrente dos novos serviços disponibilizados à sociedade e a previsão de aumentos acordados com algumas categorias.

Os juros e encargos da dívida, assim como as amortizações, foram estimados considerando os contratos já firmados e aqueles que apresentam-se em avançado estágio de negociação, os quais deverão ser acordados ainda no exercício de 2008.

A expectativa de crescimento dos investimentos em 2009 continuará sendo viabilizado pelos recursos do Tesouro estadual, dos créditos externos contratados e com as transferências voluntárias do Governo Federal para execução dos projetos no âmbito do PAC.

§



Ressalte-se que a elaboração da proposta orçamentária de 2009 foi precedida de processo de consulta à sociedade, realizado por meio de 14 oficinas nas macrorregiões do Estado, contando com a participação de cerca de 2.000 líderes regionais.



Por último, e não menos importante, esses compromissos têm, na presente Lei, a gênese da concretização de um governo com um novo jeito de fazer, exercitando uma nova relação entre o Estado e a sociedade, com práticas de participação, transparência, ética e consolidação da cidadania e do controle social por parte da população cearense.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de V.Exa. no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres deputados dessa Augusta Casa do Povo, protestos de elevado apreço e de distinguida consideração.

Francisco José Pinheiro
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Governador

EXCELENTÍSSIMO SR.

DEPUTADO DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Estado para o exercício financeiro de
2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2009 no montante de R\$ 12.771.419.329,00 (doze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, na forma do Anexo I desta Lei, compreendendo, nos termos o art. 165, § 5º, da Constituição Federal, ART. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 14.201, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída:

[Handwritten signature]





ESTADO DO CEARÁ



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Receitas da Adm. Direta	Receitas Próprias da Adm. Indireta (1)	Receitas das Empresas Controladas	
1- RECEITAS CORRENTES	9.219.438.691,00	1.023.639.968,00	107.418.848,00	10.350.397.402,00
Receita Tributária	4.962.691.494,00	209.564.487,00	33.855.079,00	5.206.111.040,00
Receita de Contribuições	130.000,00	290.454.572,00		290.584.572,00
Receita Patrimonial	77.938.189,00	5.548.494,00	1.440.480,00	84.927.143,00
Receita de Serviços		18.433.864,00	35.451.541,00	51.885.405,00
Transferências Correntes	3.979.036.791,00	396.692.772,00	11.000.000,00	4.386.729.563,00
Outras Receitas Correntes	199.842.137,00	104.845.798,00	25.671.746,00	330.159.679,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.903.886.745,00	136.284.200,00	390.870.982,00	2.421.021.927,00
Operações de Crédito Internas	477.990.581,00		90.021.548,00	568.012.129,00
Operações de Crédito Externas	674.855.512,00		65.188.142,00	740.043.654,00
Transferências de Capital	739.518.061,00		225.661.292,00	965.179.353,00
Alienação de Bens	10.500.000,00	4.650.000,00		15.150.000,00
Outras Receitas de Capital	1.002.591,00	131.634.200,00		132.636.791,00
TOTAL	11.123.305.336,00	1.159.824.168,00	488.289.828,00	12.771.419.329,00

(1) Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.771.419.329,00 (doze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais) com o seguinte desdobramento:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.235.649.358,00 (nove bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais);
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.047.480.143,00 (três bilhões, quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e quarenta e três reais);
- III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 488.289.828,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos vinte e oito reais).





ESTADO DO CEARÁ



Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Despesa da Adm. Direta	Despesa da Adm. Indireta (1)	Despesas das Empresas Controladas	
DESPESAS CORRENTES	7.933.480.321,00	940.739.661,00	51.247.491,00	8.925.467.473,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.085.529.124,00	396.862.514,00	28.486.400,00	4.508.878.038,00
Juros e Encargos da Dívida	235.902.212,00			235.902.212,00
Outras Despesas Correntes	3.612.048.985,00	543.877.147,00	24.761.091,00	4.180.687.223,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.154.172.015,00	219.084.504,00	437.042.337,00	3.810.298.856,00
Investimentos	2.530.385.638,00	183.018.504,00	350.564.044,00	3.063.968.186,00
Inversões	171.460.648,00	36.066.000,00	86.478.293,00	294.004.941,00
Amortização da Dívida	452.325.729,00			452.325.729,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.653.000,00			35.653.000,00
TOTAL	11.123.305.336,00	1.159.824.165,00	488.289.828,00	12.771.419.329,00

(1) Despesa com recursos próprios das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Parágrafo Único. Integram esta Lei, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 14.201, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e dos créditos orçamentários, para a programação de trabalho dos Poderes e do Ministério Público, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 39, da Lei Estadual nº 14.201, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput*, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.





ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o Artigo 10, da Lei Estadual nº 14.201, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação e indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

III – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

VI – abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

VII – abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

17





ESTADO DO CEARÁ



VIII – abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e no artigo 54 da Lei Estadual nº 14.201, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008.

IX – abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferidoras do Tesouro Estadual, das fontes de recursos "00", "01", "04" e 50, da Secretaria da Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Ceará.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º – Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 60 da Lei Estadual nº 14.201, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações orçamentárias e os novos Programas e Ações Orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 8º da Lei nº 14.053, de 07 de janeiro de 2008, do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR

Francisco José Pinheiro
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Governador do Estado do Ceará
em Exercício



ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
LEI ORÇAMENTÁRIA 2009
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos
(art. 2º, § 1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

R\$1,00

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	5.206.111.040,00		Pessoal e Encargos Sociais	4.508.878.038,00	
Receita de Contribuições	290.584.572,00		Juros e Encargos da Dívida	235.902.212,00	
Receita Patrimonial	84.927.143,00		Outras Despesas Correntes	4.180.687.223,00	
Receita de Serviços	51.885.405,00				
Transferências Correntes	4.386.729.563,00		Superávit	1.424.929.929,00	
Outras Receitas Correntes	330.159.679,00				
TOTAL		10.350.397.402,00	TOTAL		10.350.397.402,00
Superávit do Orçamento Corrente		1.424.929.929,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.308.055.783,00		Investimentos	3.063.968.186,00	
Alienação de Bens	15.150.000,00		Inversões Financeiras	294.004.941,00	
Transferências de Capital	965.179.353,00		Amortização da Dívida	452.325.729,00	
Outras Receitas de Capital	132.636.791,00				
TOTAL		2.421.021.927,00	TOTAL		3.810.298.856,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	10.350.397.402,00		DESPESAS CORRENTES	8.925.467.473,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.421.021.927,00		DESPESAS DE CAPITAL	3.810.298.856,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.653.000,00	
TOTAL		12.771.419.329,00	TOTAL		12.771.419.329,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ 9 Sessão Legislativa
 LIDO NA E DIENTE DA 112 Sessão Ordinária
 DESPACHO
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição
 Em: 16/10/2008 Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 16 de 10 de 07

Guaraciara

De acordo com art. 183

Do R. Luta encaminha-se a
 comissão Orcamento, Financas
e tributacao

Em 1/1/1

Presidente

APROV. EM DECISÃO FINAL
Em 19 de 10 de 2008
SECRETÁRIO

APROV. EM DECISÃO FINAL
Em 19 de 10 de 2008
1º Secretário



PARECER



MATÉRIA:

Redação Oficial de LOA/2009

AUTORIA:

Governo do Estado

RELATOR:

Dep. Sérgio Aguiar

PARECER:

FAVORÁVEL.

Fortaleza, 19 de Dezembro de 2008.

Sérgio Aguiar
Relator

POSIÇÃO DAS COMISSÕES:

Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Órgão Legislativo

Fortaleza, 19 de Dezembro de 2008.

Wellington Landim

Deputado Wellington Landim
Presidente da COFT

Emenda.

Gele

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Despesa da Adm. Direta	Despesa da Adm. Indireta (1)	Despesas das Empresas Controladas	
DESPESAS CORRENTES	7.936.357.921,00	940.734.661,00	51.247.491,00	8.928.340.073,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.085.929.524,00	396.862.514,00	26.486.400,00	4.509.278.438,00
Juros e Encargos da Dívida	235.902.212,00			235.902.212,00
Outras Despesas Correntes	3.614.526.185,00	543.872.147,00	24.761.091,00	4.183.159.423,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.154.661.605,00	219.089.504,00	437.042.337,00	3.810.793.446,00
Investimentos	2.530.955.228,00	183.023.504,00	350.564.044,00	3.064.542.776,00
Inversões	171.380.648,00	36.066.000,00	86.478.293,00	293.924.941,00
Amortização da Dívida	452.325.729,00			452.325.729,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.285.810,00			32.285.810,00
TOTAL	11.123.305.336,00	1.159.824.165,00	488.289.828,00	12.771.419.329,00

(1) Despesa com recursos próprios das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes







Emenda

FISCAL	9.246.188.728,00
SEGURIDADE	3.036.940.773,00
INVESTIMENTO	488.289.828,00
TOTAL	12.771.419.329,00



✓ 

Emenda

ANEXO I
LEI ORÇAMENTÁRIA 2009
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos
(art. 2º, § 1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

				R\$1,00	
RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	5.208.111.040,00		Pessoal e Encargos Sociais	4.509.278.438,00	
Receita de Contribuições	290.584.572,00		Juros e Encargos da Dívida	235.902.212,00	
Receita Patrimonial	84.927.143,00		Outras Despesas Correntes	4.183.159.423,00	
Receita de Serviços	51.885.405,00				
Transferências Correntes	4.386.729.563,00		Superávit	1.422.057.329,00	
Outras Receitas Correntes	330.159.679,00				
TOTAL		10.350.397.402,00	TOTAL		10.350.397.402,00
Superávit do Orçamento Corrente		1.422.057.329,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.308.055.783,00		Investimentos	3.064.542.776,00	
Alienação de Bens	15.150.000,00		Inversões Financeiras	293.924.941,00	
Transferências de Capital	965.179.353,00		Amortização da Dívida	452.325.729,00	
Outras Receitas de Capital	132.636.791,00				
TOTAL		2.421.021.927,00	TOTAL		3.810.793.446,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	10.350.397.402,00		DESPESAS CORRENTES	8.928.340.073,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.421.021.927,00		DESPESAS DE CAPITAL	3.810.793.446,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.285.810,00	
TOTAL		12.771.419.329,00	TOTAL		12.771.419.329,00

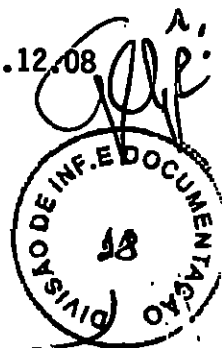


Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 30 / 12 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.285, de 30.12.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZENOVE

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o
exercício financeiro de 2009.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2009 no montante de R\$ 12.771.419.329,00 (doze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, na forma do anexo I desta Lei, compreendendo, nos termos o art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Receitas da Adm. Direta	Receitas Próprias da Adm. Indireta (1)	Receitas das Empresas Controladas	
1- RECEITAS CORRENTES	9.219.438.591,00	1.023.539.965,00	107.418.846,00	10.350.397.402,00
Receita Tributária	4.962.891.494,00	209.564.487,00	33.855.079,00	5.206.111.040,00
Receita de Contribuições	130.000,00	290.454.572,00		290.584.572,00
Receita Patrimonial	77.938.169,00	5.548.494,00	1.440.480,00	84.927.143,00
Receita de Serviços		16.433.864,00	35.451.541,00	51.885.405,00
Transferências Correntes	3.979.036.791,00	396.692.772,00	11.000.000,00	4.386.729.563,00
Outras Receitas Correntes	199.642.137,00	104.845.796,00	25.671.746,00	330.159.679,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.903.868.746,00	136.284.200,00	380.870.982,00	2.421.021.927,00
Operações de Crédito Internas	477.990.581,00		90.021.548,00	568.012.129,00
Operações de Crédito Externas	674.855.512,00		65.188.142,00	740.043.654,00
Transferências de Capital	739.518.061,00		225.661.292,00	965.179.353,00
Alienação de Bens	10.500.000,00	4.650.000,00		15.150.000,00
Outras Receitas de Capital	1.002.591,00	131.634.200,00		132.636.791,00
TOTAL	11.123.305.336,00	1.159.824.165,00	488.289.828,00	12.771.419.329,00

(1) Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.771.419.329,00 (doze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.246.188.728,00 (nove bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.036.940.773,00 (três bilhões, trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e setenta e três reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 488.289.828,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos vinte e oito reais).

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas, apresenta o seguinte desdobramento:

ab

~

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Despesa da Adm. Direta	Despesa da Adm. Indireta (1)	Despesas das Empresas Controladas	
DESPESAS CORRENTES	7.936.357.921,00	940.734.681,00	61.247.491,00	8.928.340.073,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.085.929.524,00	398.862.514,00	26.486.400,00	4.509.278.438,00
Juros e Encargos da Dívida	235.902.212,00			235.902.212,00
Outras Despesas Correntes	3.614.525.185,00	543.872.147,00	24.761.091,00	4.183.159.423,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.154.681.805,00	219.089.604,00	437.042.337,00	3.810.793.446,00
Investimentos	2.530.955.228,00	183.023.504,00	350.584.044,00	3.064.542.776,00
Inversões	171.380.648,00	36.066.000,00	86.478.293,00	293.924.941,00
Amortização da Dívida	452.325.729,00			452.325.729,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.285.810,00			32.285.810,00
TOTAL	11.123.305.336,00	1.159.824.165,00	488.289.828,00	12.771.419.329,00

(1) Despesa com recursos próprios das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Parágrafo único. Integram esta Lei, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e dos créditos orçamentários, para a programação de trabalho dos Poderes e do Ministério Público, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 39, da Lei Estadual nº 14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art. 10, da Lei Estadual nº 14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, com a finalidade de

Handwritten signature

atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

III – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

VI – abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e no art. 54 da Lei Estadual nº 14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferidoras do Tesouro Estadual, das fontes de recursos “00”, “01”, “04” e 50, da Secretaria de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 60 da Lei Estadual nº 14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de



Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

III – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

VI – abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e no art. 54 da Lei Estadual nº 14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferidoras do Tesouro Estadual, das fontes de recursos “00”, “01”, “04” e 50, da Secretaria de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 60 da Lei Estadual nº 14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de



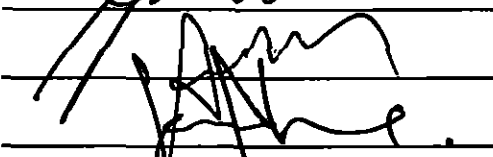
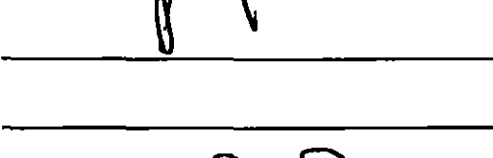
Diretrizes Orçamentárias para 2009, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações orçamentárias e os novos Programas e Ações Orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de dezembro de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

Geff

ANEXO I
LEI ORÇAMENTÁRIA 2009
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos
(art. 2º, § 1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

RECEITA		R\$	R\$	DESPESA		R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Receita Tributária	5.206.111.040,00			Pessoal e Encargos Sociais	4.509.278.438,00		
Receita de Contribuições	290.584.572,00			Juros e Encargos da Dívida	235.902.212,00		
Receita Patrimonial	84.927.143,00			Outras Despesas Correntes	4.183.159.423,00		
Receita de Serviços	51.885.405,00						
Transferências Correntes	4.386.729.563,00			Superávit	1.422.057.329,00		
Outras Receitas Correntes	330.159.679,00						
TOTAL			10.350.397.402,00	TOTAL			10.350.397.402,00
Superávit do Orçamento Corrente			1.422.057.329,00				
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	1.308.055.783,00			Investimentos	3.064.542.776,00		
Alienação de Bens	15.150.000,00			Inversões Financeiras	293.924.941,00		
Transferências de Capital	965.179.353,00			Amortização da Dívida	452.325.729,00		
Outras Receitas de Capital	132.636.791,00						
TOTAL			2.421.021.927,00	TOTAL			3.810.793.446,00
RESUMO							
RECEITAS CORRENTES	10.350.397.402,00			DESPESAS CORRENTES	8.928.340.073,00		
RECEITAS DE CAPITAL	2.421.021.927,00			DESPESAS DE CAPITAL	3.810.793.446,00		
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.285.810,00		
TOTAL			12.771.419.329,00	TOTAL			12.771.419.329,00



PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 219 DE 17.12.88.

LEI N° 14.285 de 30/12/88.
PUBLICADA EM 31/12/88.

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/12/89